

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0877/82

INTERESSADO : KARIM YOUSIF KAMAL MOUSTAFÁ NASHAR

ASSUNTO : RECURSO - REPROVADO EM MATEMÁTICA

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 641/83 - CESG - APROVADO EM 27/04/83

1 - H I S T Ó R I C O

KARIM YOUSIF KAMAL MOUSTAFÁ EL NASHAR, brasileiro, nascido aos 20 de março de 1965, no Cairo, Egito, devidamente assistido por sua genitora e representado por seu Advogado, requereu, em 22 de abril de 1982, ao Conselho Estadual de Educação a expedição de Parecer "favorável à sua aprovação", eis que fora reprovado em Matemática na 3ª série, noturna do 2º grau da EEPSG "Prof. Edir do Couto Rosa", de Suzano, pedindo ainda manifestação sobre as autorizações para lecionar em favor de Carlos Ricardo de Oliveira Castilho e José Geraldo Brunetti, "as quais contrariam in totum a Lei Federal 5692/71".

Emitida informação pela Assistência Técnica em 23 de junho de 1982, foi o Processo, em 28 de julho de 1982, distribuído ao Relator, que, em 11 de agosto, exarou cota nos seguintes termos: "É regra elementar de direito a de que ninguém pode ser julgado sem que tenha tido oportunidade de apresentar sua defesa. Assim, preliminarmente, requereio que o Processo seja encaminhado, pelos canais competentes, à EEPSG "Prof. Edir do Couto Rosa", 22ª Delegacia de Ensino de Suzano, para que se pronunciem sobre as alegações da inicial os professores de Matemática, o Diretor da Escola, o Supervisor, bem como as autoridades administrativas hierarquicamente superiores".

Ouvido o professor de Matemática, Tomy Yokomizo dos Santos, foi apresentado um relatório em que se justificam os conceitos avaliatórios atribuídos ao aluno.

O Diretor designado, Sérgio Maschietto, concluiu que a Escola procedeu com acerto, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e, por essa razão, ratifica sua decisão inicial por julgá-la correta. Acredita "não haver como levantar suspeita sobre a lisura de procedimento dos professores e da direção da escola".

Após historiar os fatos, o Supervisor e o Delegado de Ensino manifestam-se pelo indeferimento.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

O interessado, conforme consta no parecer conclusivo do Delegado de Ensino, foi reprovado em três disciplinas: Matemática Aplicada, Biologia Celular-Genética e Desenho Técnico Básico, "todas da parte de formação especial do currículo adotado pela Escola".

Inconformado com a reprovação, recorreu à direção da Escola, a qual reuniu os professores em Conselho de Classe, que, afinal, decidiu contrariamente á pretensão do aluno.

Interpôs recurso contra a decisão dos professores, solicitando sua inclusão nos estudos de recuperação, a serem oferecidos pela Escola a partir de 18 de janeiro de 1982. Ao menos tempo impetrou mandado de segurança, em que o Magistrado, após conceder liminar, proferiu sentença final denegatória.

Incluído no processo de recuperação por força da liminar do mandado de segurança, Karim submeteu-se ao programa estabelecido para todos os recuperandos. Com isso teve de freqüentar aulas de três disciplinas.

Com a cassação da liminar, ficou automaticamente o aluno impedido de prosseguir na recuperação em três disciplinas, de acordo com o artigo 87, inciso III, do Decreto 11.625/78.

Em resumo, o Conselho Estadual de Educação não pode transformar uma reprovação em promoção a não ser que fique comprovada prática de ato lesivo aos direitos do aluno ou violação manifesta da Lei.

Assim, em face dos elementos constantes no processo e das informações prestadas pelas autoridades, Karim Yousif Kamal Moustafá El Nashar não pode ser atendido em sua pretensão. Cabe esclarecer que a situação funcional dos professores é regular.

3 - C O N C L U S Ã O

Indefere-se o pedido de aprovação de Karim Yousif Kamal Moustafá El Nashar, na 3ª série do ensino de 2º grau da EEPSG "Prof. Adir do Couto Rosa", de Suzano. Declara-se regular a situação funcional dos professores de Matemática.

São Paulo, 04 de abril de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de abril de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE